

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.450, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Extingue órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** a escassez de órgãos de execução disponíveis para criação de novos órgãos, tornando relevante a distribuição orgânica e equânime da força de trabalho, devendo a Administração pautar-se por critérios de otimização e eficiência;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 06 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010930.2021-83,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica extinta a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói.

**Parágrafo único** - Em razão do disposto no *caput*, a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Niterói passa a ser denominada Promotoria de Justiça Cível de Niterói.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Promotoria de Justiça Cível de Niterói terá atribuição para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e todas as Varas Cíveis da Comarca de Niterói.

**Art. 3º** - Em razão do disposto nos arts. 1º e 2º, a Promotoria de Justiça Cível de Niterói terá, ainda, atribuição para atuar perante os IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, oficiando nos processos de final 2, 3, 4 e 5.

**§ 1º** - Nos processos do IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de finais 0 e 1, será levado em consideração, para fins de identificação da atribuição, o número imediatamente anterior.

**§ 2º** - A atribuição para atuar nas audiências realizadas fora da sede dos IV e V Juizados Especiais da Fazenda Pública será das Promotorias de Justiça com atribuição cível da respectiva comarca.

**Art. 4º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça